

**Decreto nº 3.897, de 25 de janeiro de 2012.**

**Fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2012, estabelecida de acordo com a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, sua forma de pagamento, designa Comissão Municipal e dá outras providências.**

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e o art. 6º da Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2009, e

**Considerando** que a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os alunos de níveis universitário ou técnico que residem em Taquaritinga e estudam em instituições de ensino em outros municípios;

**Considerando** que a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, dispõe sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para os residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga;

**Considerando** a necessidade de fixar anualmente o valor da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes eventualmente selecionados a partir dos programas instituídos nos termos das normas acima mencionadas;

**Considerando** que o Decreto nº 3.788/11 fixou o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2011 e estabeleceu sua forma de pagamento, além de ter designado Comissão Municipal para a seleção dos beneficiados;

**Considerando** que a triagem para seleção dos postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados deve ser regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Os valores da Bolsa Auxílio Transporte a serem pagos no exercício de 2012, sua forma do pagamento, a perda do direito de recebimento de determinadas parcelas mensais e o procedimento de abertura de inscrição e seleção das pessoas a serem contempladas com o benefício em comento são os previstos no Decreto nº 3.788/11, mantidos em relação a estes termos.

**Art. 2º.** Para compor a Comissão Municipal para Concessão de Bolsa Auxílio-Transporte para o Exercício de 2012, sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, são designados: **Félix Pereira Marques Júnior, Antonio Roberto Sábio e Michele Cristina de Oliveira.**

**§ 1º.** A comissão de que trata este artigo, deverá analisar os pedidos nos termos da Lei, a qual também terá poderes para apurar denúncias sobre irregularidades. De suas decisões, caberá pedido de reconsideração à mesma comissão, aduzindo os motivos necessários, comprovando-se sobre o que alegar.

**§ 2º.** Deverá o presidente da comissão designada convidar, mediante ato próprio, para participarem da fiscalização da triagem da seleção:

I - três estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um matriculado em estabelecimento de ensino instalado no município de Araraquara, outro em estabelecimento de ensino instalado no município de Jaboticabal e um matriculado em estabelecimento de ensino instalado no município de Matão, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005;

II - três estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um residente no distrito de Jurupema, outro no distrito de Guariroba e outro no distrito de Vila Negri, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

**§ 3º.** Deverá o presidente da comissão designar dia e local para que seja feita a inscrição dos interessados e a triagem dos pedidos para seleção dos inscritos, bem como, se houver necessidade, para apreciação dos pedidos de reconsideração.

**§ 4º.** A comissão poderá, a critério de seu presidente, mediante ato próprio, convocar os estudantes beneficiados, a qualquer tempo e, se for o caso, por amostragem, a apresentarem os documentos para atualização e conferência de dados prestados e para atestar sua regularidade.

**§ 5º.** A função dos membros da Comissão, honorífica e não remunerada, é considerada serviço relevante ao Município.

**Art. 3º.** As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de janeiro de 2012.

**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**